**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3345**

**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo ao Esporte Amador, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 07 de Março de 2019, APROVOU:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, o Programa de Incentivo ao Esporte Amador, voltado às competições esportivas realizadas na Estância Turística de Barra Bonita.

**Art. 2º** O Programa previsto no artigo 1º desta Lei abrangerá a concessão de troféus, medalhas, faixas, estrutura em geral, arbitragem e premiação em dinheiro às equipes ou atletas classificados nos primeiros lugares das competições esportivas realizadas no Município.

**§ 1º** O valor limite anual da premiação em dinheiro de que trata o *caput* será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), que deverá ser dividido entre os vencedores das diversas categorias participantes, conforme definido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

**§ 2º** Os valores em dinheiro serão pagos diretamente ao representante legal da equipe ou ao atleta contemplados, mediante recibo, livre de impostos, taxas ou outras retenções.

**Art. 3º** O Poder Executivo emitirá Decreto regulamentando, no que couber, a aplicação desta Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento/programa vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 08 de março de 2019.

**CLAUDECIR PASCHOAL**

**Presidente da Câmara**